



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Creche Espaço Criativo		
EMENTA: Responde consulta da Escola Creche Espaço Criativo, nesta capital.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 8149497/2017	PARECER Nº 0295/2018	APROVADO EM: 21.02.2018

I – RELATÓRIO

A Escola Creche Espaço Criativo, aqui representada pela sua diretora Maria Elienice Lima Nobre, por meio do processo nº 8149497/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) orientação sobre como proceder com Ketlen Albuquerque da Silva, aluna desde o Infantil IV e atualmente cursando o 2º ano do ensino fundamental.

De acordo com as informações contidas no processo, vale salientar que:

A interessada relata que referida aluna sempre apresentou problemas na socialização, dificuldades de concentração, além de comportamentos violentos e o uso repetido e indevido de palavrões, o que ocasiona conflitos com as outras crianças e até com os pais dos alunos de sua sala.

Em seu relato, a diretora informa que a criança estudou o ano de 2014 na escola sem que a família apresentasse nenhum diagnóstico ou ação de acompanhamento e que a aluna faltava com muita frequência, tendo terminado o ano letivo com mais de setenta faltas registradas no diário de classe. Informa, ainda, a diretora que os responsáveis pela criança não retornaram em 2015. No entanto, voltaram a procurar a escola ao final de 2016. Nesse momento, a direção da escola condicionou a matrícula da criança à necessidade de acompanhamento por especialistas.

Dessa forma, a escola realizou a matrícula da aluna, e ela passou a frequentar a escola em 2017. Segundo a diretora, Ketlen iniciou o ano com alto grau de agressividade, batendo com frequência nos colegas, na professora e na auxiliar, mordendo e falando palavrões, não conseguindo se relacionar com as outras crianças e nem fazer as atividades propostas.

Algumas vezes a mãe foi chamada para comparecer a escola e sempre que isso acontecia ela demonstrava não gostar, questionando sobre o que as professoras faziam que não conseguiam conter a sua filha. A mãe, não satisfeita com os procedimentos da escola, levou o caso ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0295/2018

De posse das informações contidas no processo, entramos em contato com a requerente, que reafirmou a sua dificuldade destacando que tem feito tudo que está ao alcance da escola, porém, a genitora da aluna também não tem contribuído.

A diretora reafirma o comportamento inadequado da estudante e que a escola se sente sem condições e recursos para mantê-la na instituição alegando que se utilizou de todos os recursos pedagógicos possíveis sem, no entanto, lograr êxito. Sugere que seria melhor para a aluna realizar matrícula em outra escola.

Ponderamos que essa posição não é legalmente aceitável, o que ela concordou e pediu nossa ajuda junto à família já que a mãe formalizou denúncias junto aos órgãos competentes, no sentido de garantir o direito de sua filha permanecer na escola, independentemente da sua condição, comportamento ou deficiência apresentada.

No caso em questão, foi possível depreender que a escola buscou diversos mecanismos para a resolução do problema, no entanto o mais necessário, no nosso ponto de vista, seria um investimento na qualificação e formação de seu quadro de professores e funcionários para a garantia de intervenções mais qualificadas.

Diante desse cenário, além dos esclarecimentos e recomendações baseadas na legislação sobre a inclusão escolar, deixamos claro que é dever da escola a manutenção da matrícula da aluna. Nesse sentido, orientamos que diante de qualquer dificuldade diante da demanda de seus estudantes, a escola busque ampliar mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação para o trato de questões que envolvam os alunos e suas famílias, especialmente aquelas que contam com alunos, público-alvo da educação especial, matriculados. Além disso, a instituição deve reforçar sua atenção e buscar intervenções que minimizem os danos causados por esse tipo de comportamento, como forma de evitar os prejuízos e consequências danosas para todos os envolvidos.

Em nossa interlocução, chamamos a atenção da escola para vencer os desafios dessa natureza. É fundamental a parceria estabelecida entre a escola e a família, especialmente quando temos envolvidos alunos que apresentam alguma dificuldade mais acentuada.

Entendemos que a escola é o único espaço social que divide com a família a responsabilidade de educar e, no caso de alunos que apresentam alguma dificuldade mais acentuada, essa prerrogativa se torna um desafio a ser vencido por uma parceria fundamental estabelecida entre os segmentos da escola e da família.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0295/2018

Mantivemos diversos contatos com a mãe da aluna, que se comprometeu de encaminhar a aluna para o atendimento educacional especializado, no contra turno, como forma de garantir procedimentos que favoreçam a adaptação e o desenvolvimento da aprendizagem de sua filha, especialmente o que diz respeito ao seu processo de alfabetização e letramento. Chamamos a atenção, ainda, para a importância do bom relacionamento entre a escola e a família, sendo esse aspecto de fundamental importância no decorrer da escolaridade da sua filha. Por fim, acordamos, depois de analisarmos todas as variáveis do caso, de que sua filha deveria ser matriculada no 3º ano do ensino fundamental, levando-se em conta sua distorção idade/série e o fato de ela passar a lidar e conviver com crianças de idade cronológica compatível com o seu desenvolvimento físico. Essa decisão foi também acertada com a escola e ficamos de proceder a um acompanhamento do caso, sempre que se fizesse necessária a nossa intervenção.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE